

PÓS-GRADUAÇÃO

Projeto de linha de pesquisa: “Direitos Humanos e Ordem Econômica e Social”

1. Introdução

O presente projeto tem por objeto a definição de uma linha de pesquisa uniforme para o Departamento de Direito do Trabalho e Previdência Social, à qual estão adequados os projetos acadêmicos de cada docente e, conseqüentemente, os temas escolhidos para o trabalho de conclusão de curso por seus discentes orientandos. Trata-se de projeto piloto tendente à verificação da viabilidade da implantação da linha de pesquisa ora escolhida para a toda a instituição, no contexto da criação, em médio prazo, de um programa de mestrado junto à nossa Faculdade de Direito. Desse modo, a linha de pesquisa escolhida foi suficientemente ampla para permitir sua utilização por todos os Departamentos, mas suficientemente restrita e orgânica para ensejar a aceitação pelos critérios dos órgãos de regulamentação e fiscalização da pesquisa científica no país.

Nesse primeiro momento, os alunos que pretendam candidatar-se a uma vaga de orientação de um dos docentes do Departamento de Direito do Trabalho e Previdência Social devem definir, juntamente com seu orientador pretendido, temas de trabalhos de conclusão de curso que se encaixem na linha de pesquisa adotada e, dentro desta, em um dos projetos acadêmicos listados ao final. Quanto aos demais procedimentos, aplicam-se, sem restrições, as regras do manual próprio, disponível na página da Faculdade na rede mundial de computadores.

2. Considerações históricas

É notório, independentemente da orientação epistemológica e política adotada, que o Estado, como o conhecemos hoje, é fruto do processo histórico de transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista. Bem assim ocorre com o fenômeno jurídico, o qual, embora tenha a época de seu surgimento controvertida, adquiriu as características que mantém até hoje somente na assim chamada Idade Moderna, a partir do século XV, notadamente com o surgimento das noções de sujeito e

PÓS-GRADUAÇÃO

direito subjetivo¹. Tal se fez necessário para que a retomada do processo comercial, com suas novas características, pudesse encontrar expressão jurídica adequada para florescer e criar as condições que, mais tarde, ensejariam a Revolução Industrial.

Desse modo, é inescapável a conclusão de que o Estado moderno e sua respectiva ordem jurídica, que evoluíram até nosso atual modelo de Estado Democrático de Direito, em cujo cerne está a garantia dos Direitos Humanos, encontram sua origem diretamente ligada a fenômenos econômicos.

Igualmente o processo de evolução que nos trouxe do Estado moderno ao atual modelo foi profundamente marcado pela influência determinante da economia, sendo que alguns dos atuais ramos do direito hoje existentes somente passaram a fazer sentido depois de determinados acontecimentos econômicos, como o próprio Direito do Trabalho, impensável antes do advento da Revolução Industrial.

3. Direitos Humanos, Ordem Econômica e Social, Direito do Trabalho e Previdência Social

As disciplinas que compõem o Departamento de Direito do Trabalho e Previdência Social encontram vinculação muito próxima com a linha de pesquisa aqui tratada, de diversas formas.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar o fato de que os direitos trabalhistas e previdenciários desde há muito vêm sendo tratados na perspectiva dos direitos humanos fundamentais, sendo que foram alçados a esta categoria pelo próprio texto constitucional de 1988, em seus artigos 6º e 7º. Assim, é praticamente impossível imaginar um projeto acadêmico em Direito do Trabalho e Previdência Social que não diga respeito a Direitos Humanos. Resta, portanto, investigar sua relação com a economia.

No campo do Direito do Trabalho, o vínculo é instantâneo. Trata-se de ramo do direito que atinge o cerne da organização econômica contemporânea, regulando a relação entre agentes produtores e capital, em torno da qual se faz possível a produção de bens e serviços e a manutenção do giro da economia atual.

O Direito Previdenciário, por sua vez, apresenta duas possibilidades imediatas de construção da relação com a economia. Por um lado, a parte do Direito Previdenciário relativa ao custeio da Previdência Social encontra-se muito próxima do Direito Tributário, um dos ramos centrais do chamado Direito Econômico e Financeiro.

¹ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PÓS-GRADUAÇÃO

Além disso, a compreensão do custeio da Previdência Social é de importância capital para a organização da economia do país.

Por outro lado, ganha cada vez mais importância a investigação do tema da influência da concessão de benefícios previdenciários na economia, notadamente nas regiões mais pobres. Bem assim, também, a organização do sistema de concessão de benefícios é central para a organização da economia do Estado.

4. Projetos acadêmicos

Para concluir este projeto, enumeramos os projetos acadêmicos dentro da linha de pesquisa proposta, mantidos pelo Departamento de Direito do Trabalho e Previdência Social, aos quais estarão vinculados os docentes orientadores, conforme sua manifestação.

- História e atualidade dos princípios trabalhistas
- Constituição e regulação das relações trabalhistas
- Concretização dos direitos sociais
- A influência dos direitos trabalhistas na exploração da mão-de-obra
- Flexibilização do Direito do Trabalho e organização capitalista da produção
- Seguridade social e direitos humanos
- Acidentes do trabalho: responsabilidade do Estado e responsabilidade do capital
- Custeio do sistema previdenciário e desoneração do investimento produtivo
- Liberdade sindical, direito de greve e processo produtivo
- A nova face da organização produtiva e tecnológica e os desafios do movimento sindical
- A nova face da organização produtiva e tecnológica e o meio ambiente do trabalho
- Democracia participativa: autogestão, cogestão e heterogestão
- Direito e mundo do trabalho: estudos de caso
- Direito do trabalho como instrumento de justiça social
- Desafios atuais do processo trabalhista e a prevalência dos Direitos Humanos
- Acesso a uma ordem jurídica justa: meios extrajudiciais e judiciais de solução de conflitos trabalhistas